



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais

Gerência de Fiscalização e Operação

Anexo nº VII -/ARTEMIG/GFO/2026

PROCESSO Nº 2471.01.0000735/2025-29

ANEXO VII - Edital

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº [REDACTED]/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARTEMIG E A EMPRESA [REDACTED], NA FORMA ABAIXO:

A Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais - ARTEMIG, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Prédio Minas, 7º andar, Bairro Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, endereço de correio eletrônico licitacoes@artemig.mg.gov.br, inscrita no CNPJ sob o nº 61.260.875/0001-17, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Breno Longobucco, inscrito no CPF sob o nº 085.xxx.xxx-67, e a empresa

[REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com sede na [REDACTED], na cidade de [REDACTED], CEP [REDACTED], endereço de correio eletrônico [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). [REDACTED], inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED].xxx.xxx-[REDACTED], celebram o presente Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº [REDACTED]/2026, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da legislação estadual, do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato que deram origem à presente contratação, e ainda, no que couber, das demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de supervisão, acompanhamento, auditoria de conformidade e apoio à fiscalização da execução do Contrato de Concessão Rodoviária do Lote 07 – Ouro Preto/Mariana (Via Liberdade), celebrado pelo Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – SEINFRA/MG, e a Concessionária Rota da Liberdade. Trata-se de contratação de natureza continuada, sob o regime de empreitada por preço unitário, destinada a apoiar as atividades de competência legal da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – ARTEMIG como Ente Regulador, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Edital de Concorrência e seus anexos, com vistas à aferição da execução adequada dos serviços, especialmente do cumprimento, pela Concessionária, dos encargos contidos nas cláusulas do Contrato de Concessão.

1.2. Especificação do Objeto:

Compõem o Sistema Rodoviário do Lote 07 – Ouro Preto/Mariana (Via Liberdade) - (extensão total aproximada de 190,1 km):

- Trecho de Cobertura 1, referente à BR-356, início no km 27,8, próximo ao entroncamento com a BR-

040 (B), e fim no km 111,1, no entroncamento com a rodovia MG-129 (B) / 262 (P/ Mariana), com extensão de 83,3 km;

- Trecho de Cobertura 2, referente à MG-262, início no km 0,0, entroncamento com a rodovia MG-329, e fim no km 72,8, entroncamento com a rodovia MG-129, com extensão de 72,8 km;
- Trecho de Cobertura 3, referente à MG-329, início no km 100,5, entroncamento com a rodovia a BR-262 (B) (p/ João Monlevade), e fim no entroncamento com a rodovia MG-262 (km 134,5), com extensão de 34,0 km.

1.3. **Informações complementares - Concessão Rodoviária:**

- Processo de PPP – Parceria Público-Privada: Concorrência Internacional nº 002/2025 – Lote 07 – Ouro Preto/Mariana (Via Liberdade)
- Concessionária vencedora: Consórcio Rota de Liberdade – Composto pelas empresas: Construtora Metropolitana, Quebec Construções e Tecnologia Ambiental, JCP Participações, Abra Infraestrutura, Construtora Contorno e Renova Engenharia.
- Objeto da Concessão: concessão dos serviços públicos para exploração da infraestrutura, recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, ampliação da capacidade e manutenção do nível de serviço do sistema rodoviário do Lote 07 – Ouro Preto/Mariana (Via Liberdade), composto pelos trechos descritos no Programa de Exploração da Rodovia – PER.
- Documentos da concessão disponíveis em: <https://dataroom.mg.gov.br/programa-de-concessoes/projetos-em-estruturacao/lote-rodoviario-7-ouro-preto/>

1.4. Os serviços objeto deste Contrato possuem natureza exclusivamente técnica e consultiva, consistindo em apoio especializado às atividades de fiscalização exercidas pela Administração, não abrangendo, o exercício de competências decisórias, regulatórias, sancionatórias ou de gestão contratual, as quais permanecem integralmente sob responsabilidade dos agentes públicos legalmente competentes.

1.5. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- o edital de Concorrência e seus anexos;
- o aviso de licitação;
- as informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- a proposta de preços da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O modelo de execução e gestão contratual adotado baseia-se na prestação contínua de serviços técnicos especializados de apoio à fiscalização, com planejamento prévio, execução orientada por produtos e entregáveis definidos, controle por resultados, avaliação periódica de desempenho por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), atuação integrada com a equipe de fiscalização da ARTEMIG e gestão contratual baseada em transparência, rastreabilidade dos atos, padronização de procedimentos, mitigação de riscos e responsabilização proporcional ao grau de cumprimento das obrigações assumidas.

2.2. O detalhamento do regime de execução contratual, dos modelos detalhados de execução e de gestão, bem como dos prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins de direito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos

termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se como contratação de serviços contínuos, na forma dos arts. 106 e 107 da referida Lei.

3.1.1. A eficácia do presente Contrato condiciona-se à sua divulgação no PNCP, sendo vedado o início regular da execução antes dessa publicação, ressalvada a hipótese de urgência devidamente justificada, nos termos do art. 94, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente por até 10 (dez) anos, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade econômica, técnica e operacional para a Administração, sendo permitida a negociação com a CONTRATADA, observadas as condições previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. Para fins de prorrogação, deverão ser previamente avaliados, no mínimo:

- o desempenho do contratado, com base no IMR e nos relatórios de fiscalização;
- a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal;
- a compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado; e
- a persistência do interesse público na continuidade dos serviços.

3.3. A prorrogação do Contrato não constitui direito subjetivo do CONTRATADO, ficando condicionada à decisão motivada da autoridade competente.

3.4. O Contrato não poderá ser prorrogado caso o CONTRATADO tenha sido sancionado com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observados o alcance e os efeitos da penalidade aplicada.

3.5. Os prazos contratuais serão computados de data a data, nos termos do art. 183, II, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A execução do objeto observará os prazos de mobilização, planejamento inicial e início efetivo dos serviços, conforme previstos no Termo de Referência, Plano de Trabalho e na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

3.6.1. O início da execução dos serviços se dará mediante a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, a partir da qual a CONTRATADA disporá do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para realizar a mobilização da equipe técnica mínima, instalar a infraestrutura operacional, disponibilizar os equipamentos, veículos e ferramentas necessários, apresentar o Plano de Trabalho Ajustado e efetuar os cadastramentos nos sistemas indicados pela ARTEMIG, conforme previsto no Termo de Referência e no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA FORMAÇÃO DO PREÇO

4.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ (valor da proposta vencedora) (valor por extenso), correspondente ao período de vigência contratual de 5 (cinco) anos, apurado com base nos preços unitários ofertados pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços e nos quantitativos de referência previstos no Termo de Referência.

4.2. O valor indicado no item 4.1 é meramente estimativo, uma vez que a execução dos serviços se dará sob o regime de empreitada por preço unitário, cabendo o pagamento à CONTRATADA de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela CONTRATANTE, conforme critérios, parâmetros e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

4.3. Os preços unitários contratados são aqueles constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA, elaborada em conformidade com as planilhas e modelos anexos ao Edital, os quais integram o presente Contrato para todos os fins de direito.

- a Composição de Preços Unitários (CPU);
- a Planilha de Orçamento Sintético; e
- o Demonstrativo de BDI e Encargos Sociais.

4.4. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, compreendendo, entre outras: tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, custos administrativos, seguros, equipamentos, sistemas, insumos, mobilização e desmobilização, deslocamentos, logística, lucro e quaisquer outros ônus necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais, observando-se, em sua formação, o regime de empreitada por preço unitário, sendo vedada a cobrança de valores não previstos ou não compatíveis com a composição de custos apresentada na Proposta de Preços e aceita pela Administração.

4.5. A forma de pagamento, os critérios de medição, os prazos, as hipóteses de glosa e a aplicação dos instrumentos de medição de resultados observarão integralmente o disposto no Termo de Referência, no Edital e nas demais cláusulas deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – ARTEMIG:

2471 04 130 123 4406 0001 449039 – Fonte 60.2 – IAG 0

5.2. A dotação orçamentária indicada é compatível com o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observando os princípios da responsabilidade fiscal, do planejamento e da boa governança na execução da despesa pública.

5.3. Considerando a regra constitucional da anualidade orçamentária (art. 165, §5º, da Constituição Federal), a execução financeira do valor global contratado ocorrerá de forma parcelada ao longo da vigência contratual, conforme a programação orçamentária por exercício estabelecida no Termo de Referência.

5.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação das respectivas Leis Orçamentárias Anuais e a liberação dos créditos orçamentários e financeiros correspondentes, mediante Termo de Apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO, DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela CONTRATANTE, mediante a aplicação dos preços unitários contratados e dos instrumentos de conferência e avaliação utilizados pela Administração para aferição da conformidade e do desempenho da execução contratual.

6.2. O detalhamento dos critérios de medição, prazos, forma de apresentação dos relatórios, hipóteses de glosa, documentos necessários à liquidação e demais procedimentos de pagamento observará integralmente o disposto no Termo de Referência.

6.3. O recebimento dos serviços observará as seguintes etapas:

- Recebimento provisório, mediante relatório da fiscalização, após verificação preliminar do cumprimento das obrigações contratuais, da conformidade dos serviços executados e do atendimento aos indicadores de desempenho previstos pela Administração;
- Recebimento definitivo, após análise conclusiva da qualidade dos serviços, eventual correção de pendências apontadas no recebimento provisório e atesto final pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.4. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a CONTRATADA responsável por eventuais correções ou ajustes necessários até o recebimento definitivo.

6.5. O pagamento ficará condicionado à adequada execução e aceitação dos serviços medidos, podendo a CONTRATANTE efetuar glosas proporcionais ao grau de não atendimento das obrigações contratuais, metas e indicadores estabelecidos no Termo de Referência.

- 6.6. A emissão do documento fiscal pela CONTRATADA somente poderá ocorrer após o recebimento provisório dos serviços correspondentes à medição respectiva.
- 6.7. Eventuais controvérsias acerca do recebimento ou da medição dos serviços não suspenderão o pagamento da parcela incontroversa, observado o devido processo administrativo.
- 6.8. O tratamento tributário aplicável à execução do objeto contratual deverá observar a legislação vigente, bem como as disposições do Edital e do Termo de Referência, devendo a CONTRATADA emitir os documentos fiscais em conformidade com as normas aplicáveis e sujeitando-se às retenções na fonte que forem devidas por força de lei.
- 6.9. Para fins de transparência, previsibilidade e controle dos fluxos de medição e pagamento, sintetizam-se abaixo os principais prazos aplicáveis, sem prejuízo do detalhamento constante do Termo de Referência.

Etapa	Responsável	Prazo Máximo
Protocolo do relatório mensal e planilha de medição referente ao mês anterior	Contratada	Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços
Análise técnica e aprovação da medição	Fiscal / Gestor ARTEMIG	Até 10 (dez) dias úteis após o protocolo inicial e aprovação da medição
Envio de nota fiscal e documentos complementares após aprovação da medição	Contratada	Até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação dos serviços. Obs.: Caso o prazo citado seja ultrapassado, tanto a emissão, quanto o envio da Nota Fiscal deverão ocorrer no mês imediatamente subsequente, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.
Tramitação interna (área gestora) para a área financeira da ARTEMIG	ARTEMIG	Até 2 (dois) dias úteis após recebimento da Nota Fiscal e documentação complementar da Contratada
Pagamento por meio do SIAFI após os trâmites financeiros internos necessários	ARTEMIG	Até 30 (trinta) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal e documentação complementar

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços contratados serão fixos e reajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da data-base adotada para o orçamento estimado da contratação.

7.1.1. Para fins deste Contrato, considera-se como data-base do orçamento estimado aquela adotada no Termo de Referência para fins de reajuste, qual seja, **abril de 2025**.

7.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, será admitido o reajuste contratual, aplicando-se a variação acumulada dos índices correspondentes à atividade preponderante dos serviços, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV/IBRE), aplicáveis à Coluna 39 - Consultoria (Supervisão e Projeto).

7.3. Para efeito de apuração da variação econômica, será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor do reajuste;

I₁ = Índice do mês do evento/fato gerador;

I₀ = Índice de referência do orçamento (abril/2025);

V = Valor da medição a ser reajustada.

7.4. O reajuste será processado por Termo de Apostilamento e aplicado exclusivamente sobre os valores remanescentes do contrato, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses entre os efeitos financeiros de reajustes sucessivos.

7.5. Caso haja atraso na divulgação do(s) índice(s) oficial(is), será aplicado o último índice conhecido, com a devida compensação na medição subsequente, tão logo o índice definitivo seja publicado. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar solicitação contendo memória de cálculo

atualizada, acompanhada de justificativa técnica correspondente.

7.6. Na hipótese de extinção ou inviabilidade de utilização do(s) índice(s) pactuado(s), será adotado, de comum acordo entre as partes, novo índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado. Persistindo a ausência de regulamentação ou previsão legal, será seguido o procedimento de negociação previsto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. As medições deverão ser reajustadas de forma proporcional ao período decorrido desde a última atualização monetária, respeitando-se os princípios da modicidade, isonomia e equilíbrio econômico-financeiro contratual.

7.8. O reajuste não retroagirá para alcançar medições já pagas, aplicando-se apenas às medições futuras e aos valores ainda não liquidados na data de sua formalização.

7.9. O exercício do direito ao reajuste não dependerá de aditivo contratual, sendo suficiente o Termo de Apostilamento, desde que observados os critérios e parâmetros previstos nesta cláusula e no Termo de Referência.

7.10. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido, por meio de Termo Aditivo ou Termo Indenizatório, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, e no art. 131 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que altere substancialmente as condições de execução originalmente pactuadas.

7.11. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser formulado por qualquer das partes, mediante requerimento formal devidamente instruído com:

- descrição detalhada do evento superveniente;
- demonstração analítica da variação dos custos, acompanhada de planilha de formação de preços atualizada;
- comprovação do nexo de causalidade entre o evento alegado e o desequilíbrio;
- indicação do impacto financeiro e da metodologia de cálculo pretendida.

7.12. O pedido de reequilíbrio deverá ser apresentado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de indenização após a extinção contratual, quando cabível.

7.13. A análise do reequilíbrio considerará os riscos ordinários e previsíveis inerentes ao objeto, que se presumem precificados na proposta, bem como os limites legais ao reequilíbrio econômico-financeiro previstos na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência, sendo vedada recomposição de custos decorrentes de riscos ordinários, previsíveis ou já precificados na proposta.

7.14. Eventual deferimento do reequilíbrio não implicará revisão automática de medições já pagas, salvo quando expressamente reconhecido em decisão administrativa fundamentada.

7.15. A CONTRATANTE decidirá o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do requerimento formal completo, admitida prorrogação motivada por igual período quando a análise demandar diligências técnicas, perícias, complementação de documentos ou consultas a áreas especializadas.

7.16. Enquanto pendente a decisão sobre o pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá manter a execução regular dos serviços, salvo decisão expressa em sentido contrário da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações técnicas, operacionais, administrativas e legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento, produtos, responsabilidades, prazos, padrões técnicos, forma de atuação e requisitos de desempenho) estão descritas no Termo de Referência e no Edital, que integram este Contrato para todos os fins de direito.

8.2. O cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato constitui condição essencial para a regular execução contratual, sujeitando-se a parte que as descumprir às medidas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA RESERVA LEGAL DE CARGOS

9.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua habilitação na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a observar e cumprir integralmente as normas legais e regulamentares relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis à sua atividade e ao número de empregados, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da legislação específica pertinente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, como condição indispensável à assinatura do Contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021 e conforme previsto no Edital e no Termo de Referência.

10.1.1. Para contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, deverá ser considerado o valor anual da contratação como base de cálculo da garantia, nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Na hipótese de o licitante vencedor apresentar Proposta de Preços com valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, adicionalmente à garantia de execução contratual, garantia complementar equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo da garantia prevista no item 9.1, nos termos do §5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

10.2.1. A garantia adicional de que trata o item 9.2. será prestada nas mesmas modalidades admitidas para a garantia de execução contratual e permanecerá válida pelo período necessário à cobertura do risco associado à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, conforme disciplinado no Edital e no Termo de Referência.

10.3. A garantia poderá ser prestada, à escolha da CONTRATADA, em uma das seguintes modalidades:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- seguro-garantia, inclusive na modalidade que assegure o pagamento de multas moratórias e indenizações por inadimplemento das obrigações contratuais;
- fiança bancária; ou
- título de capitalização, nos termos da legislação aplicável.

10.3.1. Caso opte pelo seguro garantia, o contratado terá prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para formalizar a prestação da garantia.

10.4. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução contratual;
- multas aplicadas à CONTRATADA; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas, quando cabível.

10.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger todo o período de vigência contratual, acrescido de 90 (noventa) dias após o encerramento do Contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

10.6. No caso de alteração do valor do Contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, no prazo que vier a ser estipulado pela Administração na respectiva notificação, de modo a assegurar a continuidade ininterrupta da cobertura.

10.7. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a recompor ou complementar o montante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação.

10.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação, renovação ou recomposição da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento), podendo tal valor ser glosado dos pagamentos devidos.

10.8.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover o bloqueio de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia.

10.8.2. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, substituir o bloqueio efetuado por qualquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

10.9. A garantia será considerada extinta e liberada quando:

- houver a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento da caução em dinheiro, devidamente atualizada, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu integralmente suas obrigações contratuais; ou
- decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, sem comunicação de sinistro pela CONTRATANTE, ressalvada hipótese de comunicação formal em sentido diverso.

10.10. O emitente da garantia deverá ser notificado pela CONTRATANTE sobre a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.11. Na hipótese de seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora dessa vigência, não configurando motivo para negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662/2022.

10.12. Caso a CONTRATADA se apresente na forma de consórcio, a garantia de execução poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, admitindo-se, ainda, a soma de garantias apresentadas por cada empresa consorciada para atingir o valor exigido.

10.13. O garantidor não integra o polo passivo de eventual processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE para apuração de prejuízos ou aplicação de sanções à CONTRATADA.

10.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Admite-se a subcontratação parcial de parcelas do objeto, observadas as condições, limites e parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

11.2. A subcontratação não afasta nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a CONTRATANTE pela execução do objeto, pela qualidade técnica dos serviços, pelo cumprimento dos prazos e pelo atendimento às obrigações contratuais, legais e regulamentares.

11.3. Não se admite a subcontratação total do objeto, nem das parcelas de maior relevância técnica, materialidade ou caráter estratégico, especialmente aquelas relacionadas à coordenação geral dos serviços, à supervisão técnica principal, à interlocução institucional com a CONTRATANTE e à emissão

ou assinatura de produtos técnicos finais que subsidiem decisões regulatórias.

11.4. Quando autorizada, a subcontratação fica limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado e restrita a parcelas acessórias e compatíveis com a natureza do objeto, conforme previsto no Termo de Referência.

11.5. A subcontratação dependerá de comunicação prévia e autorização formal da CONTRATANTE, mediante apresentação, pela CONTRATADA, das informações e documentos necessários à verificação da regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e da qualificação técnico-operacional da subcontratada, compatível com a parcela a ser executada.

11.6. A subcontratada não estabelecerá vínculo jurídico direto com a CONTRATANTE, permanecendo a execução do objeto sob a coordenação e responsabilidade da CONTRATADA.

11.7. No instrumento celebrado entre a CONTRATADA e a subcontratada deverá constar cláusula expressa de submissão às condições do contrato principal, inclusive quanto a obrigações, sanções e demais exigências aplicáveis.

11.8. A contratação, substituição ou ampliação de subcontratações sem autorização formal da CONTRATANTE caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato, no Edital e na legislação aplicável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LGPD E DOS DIREITOS AUTORAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no âmbito deste Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como com as determinações dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes.

12.2. Para os fins deste Contrato, a CONTRATANTE atuará como controladora e a CONTRATADA como operadora dos dados pessoais eventualmente tratados, nos termos dos incisos VI e VII do art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

12.3. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre os dados pessoais e informações sensíveis compartilhados pela CONTRATANTE, podendo utilizá-los exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedado o compartilhamento com terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou o tratamento para finalidade diversa daquela necessária ao cumprimento deste Contrato ou para prazos distintos daqueles acordados entre as PARTES.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, no prazo de até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente de segurança detectado no âmbito de suas atividades relativo às operações de tratamento de dados pessoais, adotando as providências necessárias à mitigação de riscos e reparação de eventuais danos.

(Prazo determinado conforme o art. 6º e o art. 9º da Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024).

12.5. As PARTES comprometem-se a adotar medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais compatíveis com a natureza dos dados tratados e com os riscos envolvidos, observando padrões técnicos, boas práticas e diretrizes aplicáveis em matéria de segurança da informação.

12.6. A CONTRATANTE poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, sem prejuízo das demais atividades de gestão e fiscalização contratual.

12.7. As PARTES indicarão, quando necessário, encarregado pela proteção de dados pessoais ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

12.8. A CONTRATADA deverá dar ciência formal a seus empregados e colaboradores acerca das obrigações previstas nesta cláusula, garantindo que o tratamento de dados pessoais ocorra em conformidade com a legislação aplicável e que as diretrizes aqui estipuladas sejam observadas em toda e qualquer atividade que envolva o presente Contrato.

12.9. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos, estudos, relatórios, pareceres técnicos, metodologias,

modelos, planilhas, memórias de cálculo, documentos, bases de dados estruturadas e demais produtos intelectuais gerados no âmbito da execução deste Contrato.

12.10. Os documentos e produtos técnicos decorrentes da execução contratual poderão ser livremente utilizados, reproduzidos, adaptados e alterados pela CONTRATANTE para quaisquer fins de interesse público, independentemente de nova autorização.

12.11. Na hipótese de posterior alteração dos projetos ou documentos pela Administração, bastará a comunicação ao autor, promovendo-se os registros cabíveis nos órgãos ou entidades competentes, nos termos do §3º do art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

12.12. A cessão prevista nesta cláusula não afasta o direito moral do autor, nos termos da legislação aplicável, especialmente quanto à indicação de autoria, quando cabível.

12.13. As condições técnicas e procedimentais relativas ao tratamento de dados pessoais e à produção, entrega e formatação dos produtos intelectuais estão detalhadas no Termo de Referência e no Edital, que integram este Contrato para todos os fins de direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da referida Lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. As sanções aplicáveis incluem, conforme o caso e a gravidade da infração:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A aplicação das sanções levará em consideração, entre outros critérios, a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes para a Administração, a vantagem auferida pela CONTRATADA, as circunstâncias atenuantes e agravantes e os antecedentes da CONTRATADA, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A aplicação de sanções administrativas não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de adoção das medidas judiciais cabíveis.

13.5. O detalhamento das hipóteses de infração, dos critérios de dosimetria, dos percentuais de multa, dos prazos, dos procedimentos de apuração e das demais regras aplicáveis às sanções administrativas consta no Termo de Referência e no Edital, que integram este Contrato para todos os fins de direito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato será extinto ao término de seu prazo de vigência, independentemente de terem sido integralmente cumpridas ou não as obrigações assumidas pelas partes, sem prejuízo das apurações e responsabilidades cabíveis.

14.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando, de forma motivada, entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. Na hipótese prevista no item anterior, a extinção ocorrerá na data de aniversário do Contrato, desde que a CONTRATADA seja notificada com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

14.2.2. Caso a notificação ocorra com antecedência inferior a 2 (dois) meses, a extinção

produzirá efeitos 2 (dois) meses após a comunicação formal.

14.3. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Aplicam-se, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção do Contrato, desde que não comprometa sua capacidade técnica, operacional e econômico-financeira de concluir a execução do objeto.

14.4.1. Caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, precedido de análise jurídica e técnica.

14.5. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório circunstanciado que contenha, conforme o caso:

- balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos;
- eventuais indenizações e multas aplicáveis.

14.6. No momento da extinção contratual, as partes deverão restituir toda a documentação, informações, dados, materiais e bens de propriedade da outra parte que estejam em seu poder.

14.7. Em qualquer hipótese de extinção antecipada, será assegurado à CONTRATADA o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção, pela CONTRATANTE, de medidas acauteladoras necessárias à preservação do interesse público e à continuidade das atividades de fiscalização.

14.8. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha atuado na licitação ou na gestão/fiscalização deste Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável.

14.9. A extinção do Contrato não afasta a possibilidade de apuração de responsabilidades, aplicação de sanções administrativas, cobrança de multas, ressarcimento de danos ou adoção de medidas judiciais cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e previamente autorizado pela autoridade competente.

15.1.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, desde que haja acordo expresso entre as PARTES.

15.1.3. As alterações que impliquem modificação das condições contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo, submetido à prévia análise jurídica da CONTRATANTE, ressalvada a hipótese de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, caso em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.4. Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser formalizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para:

- atualização de dotações orçamentárias;

- indicação de novos créditos orçamentários;
- ajustes formais que não impliquem modificação de direitos e obrigações das PARTES.

15.2. Na hipótese de acréscimos ou supressões que impactem quantitativos, medições ou cronogramas de execução, deverão ser observados os critérios, parâmetros e procedimentos previstos no Termo de Referência e no Edital, sem prejuízo das formalizações contratuais cabíveis.

15.3. Qualquer alteração contratual deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, observados os limites legais à alteração contratual, os riscos ordinários e previsíveis inerentes ao objeto e as condições técnicas e econômicas que fundamentaram a proposta vencedora.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e nas demais normas aplicáveis às licitações e contratos administrativos.

16.2. Na ausência de disciplina específica nas normas de direito público, aplicar-se-ão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021, desde que compatíveis com a natureza administrativa deste Contrato e com o interesse público.

16.3. A solução dos casos omissos deverá observar, sempre que aplicável, a lógica, os princípios e as premissas estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, especialmente quanto à vantajosidade da contratação, à continuidade dos serviços de apoio à fiscalização e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observados os riscos ordinários e previsíveis inerentes ao objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. O presente Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia do instrumento contratual.

17.1.1. Para fins de observância ao art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a divulgação do Contrato no PNCP deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, devendo a CONTRATANTE adotar as providências necessárias para o registro tempestivo das informações no sistema.

17.2. Para fins de cumprimento do disposto no item anterior, o Portal de Compras MG encontra-se integrado ao PNCP, cabendo à CONTRATANTE adotar as providências necessárias para o registro e disponibilização das informações contratuais no módulo próprio do sistema.

17.3. Sem prejuízo da publicação no PNCP, o Contrato e seus eventuais termos aditivos poderão ser divulgados no sítio eletrônico institucional da ARTEMIG e em outros meios oficiais de transparência, em observância aos princípios da publicidade, transparência e controle social.

17.4. A CONTRATADA reconhece que a divulgação das informações contratuais atenderá às exigências legais de transparência, resguardados os dados pessoais e as informações protegidas por sigilo, nos termos da legislação aplicável.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Breno Longobucco
Diretor-Geral ARTEMIG
Pela Contratante

xxxxxxxResponsável legalxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxContratadaxxxxxxxxxxxxx
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Marília de Souza Muniz, Empregada Pública**, em 02/03/2026, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134074875** e o código CRC **5489BFF3**.

Referência: Processo nº 2471.01.0000735/2025-29

SEI nº 134074875